



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI N º. 2.213/PMMA/2021.**

**“ABERTURA DE TRÊS VAGAS DE ZELADOR (A),  
UMA VAGA DE AGENTE DE PORTARIA E UMA  
VAGA DE ENFERMEIRO E ALTERA A ALÍNEA  
“K” E “N”, DO INCISO I, DO ART. 2º, E ALÍNEA  
“H” DO INCISO II DA LEI N. 2006/PMMA/2019 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Abre três vagas de Zelador (a) e altera a alínea “k”, do inciso I, do art. 2º da Lei n. 2.006/PMMA/2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

**I - .....**

(...)

k) 05 (cinco) vagas, mais cadastro de reserva, para o cargo de **Zelador (a)**, nível fundamental completo, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme o Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Serviços Diversos, nível I, classe I, referência “01” a “16” da tabela salarial vigente.

(...).

**Art. 2º.** Abre uma vaga de Agente de portaria e altera a alínea “n”, do inciso I, do art. 2º da Lei n. 2.006/PMMA/2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.....**

**I - .....**

(...)

n) 03 (três) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de **Agente de Portaria**, nível fundamental completo, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme o Grupo Ocupacional de Apoio Operacional e Serviços Diversos, nível I, classe I, referência “01” a “16” da tabela salarial vigente.

(...)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 3º.** Abre uma vaga de Enfermeiro (a) e altera a alínea “h”, do inciso II, do art. 2º da Lei n. 2.006/PMMA/2019, que passará vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

**II** - .....

(...)

h) 02 (duas) vaga, mais cadastro de reserva, para o cargo de **Enfermeiro** – para atender as necessidades da área da saúde referente ao Programa Estratégia de Saúde da Família – **ESF**, nível superior, conclusão de curso de nível superior em enfermagem, com registro no conselho de classe pertinente, carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, remuneração conforme Lei Específica.

(...)

**Art. 4º.** Fica alterado o quadro de vagas em conformidade com a abertura das vagas dos cargos acima mencionado e mantendo inalteradas as atribuições constantes no anexo I da Lei n. 2.006/PMMA/2019.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza, 31 de agosto de 2.021.

**JOSÉ ALVES PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**KELLY DA SILVA MARTINS STRELOW**  
Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 02/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003